



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 18/2024 AO PLE N° 19/2024

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 19/2024, que disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde; pela **APROVAÇÃO**, com Emenda da Relatoria.

RELATOR: Vereador **MARCO AURELIO FILHO**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 19/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido, cumpre esclarecermos que o referido pagamento foi criado pela Portaria GM/MS ne 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, representando uma iniciativa que objetiva incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal (esB). (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 17/06/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

Conforme relatado, a Propositura visa disciplinar a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde.

Pela leitura dos seus dispositivos, infere-se que a mencionada bonificação será custeada, em sua totalidade, com os recursos relacionados ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", instituído pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS ne 960, de 17 de julho de 2023.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Contudo, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PLE 19/2024:

Ementa Acrescenta o §2º ao Art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024.

Art. 1º Acrescenta-se o §2º ao Art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3 Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal os seguintes profissionais:

I - Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde do Recife;

II - Coordenadores e Equipes Técnicas de Saúde Bucal dos Distritos Sanitários e Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

.....

§2º O valor da Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal será distribuído igualmente entre os servidores elencados neste artigo. (NR)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 19/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO, com Emenda da Relatoria, do PLE nº 19/2024.

Recife, 19 de junho de 2024.

MARCO AURELIO FILHO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** com Emenda da Relatoria do PLE n.º 19/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

